



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.067, DE 13 DE JUNHO DE 2.002

DISPÕE SOBRE MEDIDAS CONCERNENTES
AO PAGAMENTO DE DÉBITOS REFERENTES ÀS TARIFAS
DE ÁGUA E ESGOTO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ
31/5/2.002, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a presente Lei:

ART. 1º -- Os débitos fiscais concernentes às tarifas de
água e esgoto inscritos em Dívida Ativa até 31/05/2.002, poderão ser pagos em até 18
(dezoito) parcelas mensais, com juros vencidos de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Nenhuma parcela poderá ser
inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

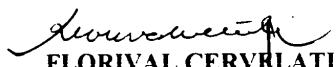
ART. 2º -- Os benefícios do parcelamentos deverão ser
requeridos até 31 (trinta e um) de julho/2.002, ocorrendo o vencimento da primeira
parcela em 15 (quinze) de agosto.

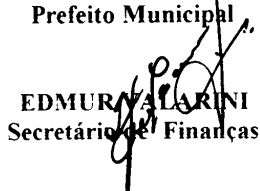
ART. 3º -- A inadimplência de qualquer parcela implicará
na rescisão do respectivo parcelamento.

ART. 4º -- Considera-se como usuário para os efeitos
desta Lei o número de cada inscrição no respectivo cadastro da Secretaria de Água e
Esgoto.

ART. 5º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos treze de junho de dois
mil e dois.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


EDMUNDO ALARINI
Secretário de Finanças

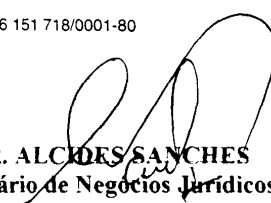


GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80


DR. ALCIDES SANCHES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de junho de dois mil e
dois, por afixação no local de costume.


IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas